



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 001/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 001/2026** - Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Mensal aos Motoristas de Ambulância.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 15 de janeiro de 2026.

Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Projeto de Lei nº 001/2026**

**Dispõe sobre a Concessão de Gratificação  
Mensal aos Motoristas de Ambulância.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - É estabelecida gratificação mensal aos Motoristas de Ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto, por determinação expressa da autoridade competente, estiverem no desempenho destas atividades.

**Parágrafo único** - O recebimento de gratificação mensal ocorrerá por indicação do Prefeito, com a ciência e manifestação de concordância do servidor quanto aos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal é de 56,3657 (valor de referência do coeficiente).

**§1º** A gratificação de que trata esta Lei se integra ao vencimento básico do servidor, enquanto designado para a gratificação, e será computada para a concessão de outras vantagens, sendo de natureza remuneratória.

**§2º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e no mesmo índice estabelecido para o reajuste de vencimento decorrente da revisão geral anual.

**§3º** A gratificação será concedida pelo Prefeito, através de portaria.

**§4º** A jornada de trabalho que resultar excedente do limite legal previsto no Plano de Carreira não será caracterizada como extraordinária, mediante o pagamento da referida gratificação.

**§5º** Em caso de alteração provisória de lotação, o servidor receberá proporcionalmente a gratificação especial do cargo que for designado.

**§6º** O servidor designado para a gratificação especial prevista na presente Lei, trabalhará em regime de escala, previamente estabelecida, acordada e prevista na manifestação de ciência do parágrafo único do art. 1º.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 466 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: [gabinete@sentineladosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@sentineladosul.rs.gov.br)



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por previsões orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a data de 31 de dezembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2026.

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026**

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que institui e regulamenta a concessão de gratificação aos motoristas que desempenham suas funções na ambulância São servidores que se submetem a jornada de trabalho extraordinária, com carga horária diferenciada, uma vez que os motoristas realizam rotas e horários diversos.

A gratificação já foi criada no ano de 2025, através da Lei nº 1655/2025, mas que, por emenda da Câmara de Vereadores, tinha vigência apenas até 31 de dezembro de 2025. Assim, necessária nova lei para manutenção da gratificação aos servidores.

O presente projeto de lei trata especificamente de criação de GF (Gratificação de Função) para servidor do quadro do Município, a fim de exercer a função de Motorista, atividade muitas vezes desempenhada aos feriados, finais de semana e após o horário de expediente.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2026.

  
Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul



Município de  
**Sentinela do Sul**  
Gestão 2021-2024

Estudo nº 001/2026

**Campo 01 - Objeto de Impacto Orçamentário**

Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Mensal aos Motoristas de Ambulância.

**Campo 02 - Impacto do Objeto sobre Orçamento: Valores da Despesa Proposta**

Despesa:	anos e Valores em R\$	2026	2027	2028
Cód. Plano de Contas	Descrição de Despesa			
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 217.088,47	R\$ 217.088,47	R\$ 217.088,47
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 47.759,46	R\$ 47.759,46	R\$ 47.759,46
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO			
	Total Apurado	R\$ 264.847,93	R\$ 264.847,93	R\$ 264.847,93

**Campo 03 - Valor do Orçamento Aprovado**

Orçamento Aprovado na LDO nº 1695/2025 No valor ao lado conforme Art. Nº 2 R\$ 36.640.000,00

**Campo 04 - Variação do percentual do Campo 02 / Campo 03 \* 100**

Percentual Apurado no momento da constituição deste impacto 0,72%

**Campo 05 - Média Aritmética das Despesas Apuradas - Modelo TCE - Importados do PAD 6ºbi 2025**

Competência	Folha R\$	Receita Realizada em Folha	Percentual antes da aprovação
Jan/25	R\$ 1.285.744,97	R\$ 36.640.000,00	41,01%
Fev/25	R\$ 1.285.744,97	Percentual Apurado de Folha	Percentual do Impacto
Mar/25	R\$ 1.285.744,97	51,50%	0,72%
Abr/25	R\$ 1.285.744,97	Situação do Percentual	Percentual após a aprovação
Mai/25	R\$ 1.285.744,97	Tipo Percent	41,73%
Jun/25	R\$ 1.285.744,97	Normal	FALSO
Jul/25	R\$ 1.285.744,97	Alerta	48,60% X
Ago/25	R\$ 1.285.744,97	Prudencia	51,30% X
Set/25	R\$ 1.189.340,17	Legal	54,00% FALSO
Out/25	R\$ 1.159.164,89	Assinatura do Prefeito:	Impacto Orçamentário
Nov/25	R\$ 1.099.295,93		Realizado na data de:
Dez/25	R\$ 1.290.649,51		
Total	R\$ 15.024.410,26		15 1 2026
Observação:	Impacto Anterior	41,01%	Percentual Atual
	Este Impacto:	0,72%	41,73%